

Título Definitivo de Propriedade de um
lote de terras com a área de 2.462 m², sit
tuado no lugar denominado "Quelbido Cruz"
município de Chapada dos Guimarães, compre
endido entre as
ruas do Estado de Mato Grosso.

João Silva, aos que o presente viram, que tiveram o D.T.C. por escritura de 9/3/1965, concedido a título de venda, ao Sr. Manoel Martins, brasileiro, casado, o lote de terras no lugar denominado "Cachoeira Cruz", no município de Rapada dos Guimarães, cujo processo de sua medição e alvará de concessão, foi realizado de conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº 336, de 6/12/1964, bem como efetuado o pagamento da quantia de R\$ 377,0842, correspondente ao valor total da área medida de 2.162 ha, taxa de colonização taxa de alienação e taxa de adinval, como mostram os recibos anexos sob nºs 3.785/65 e 76/66 expedidos pela Repartição de Recadastramento, junto aos autos, repetidos aqui, sob as mesmas parcelas no valor de R\$ 107,44 da primeira parcela e em substituição a 1ª parcela expedido o presente título definitivo de propriedade do mencionado lote, o qual tem a configuração de um polígono irregular e a superfície de 2.162 ha, taxa de colonização, taxa de alienação e taxa de adinval, como mostram os recibos anexos aqui repetidos e respectivos anexos colados: o 1º MP está situado em comum com Jonas Bueno e divisando com Manoel M. Guimarães; o 2º MP está situado a 4.250 mts do 1º MP, ao rumo mag. de 390°30'NE, divisando com Domingos Medeiros e comum com Manoel Martins e outro; o 3º MP está situado a 6.070 mts do 2º MP, ao rumo mag. de 462°00'NW, comum com Manoel Martins e outro e divisando com William Silva; o 4º MP está situado a 4.950 mts e 6.000 mts do 3º e 1º MP, rum. de rumos mag. de 22°30'SW e 452°00' SE, divisando com William Silva e comum com Jonas Bueno; como tudo consta do memorial e planta que ficam arquivados no D.T.C. Lado e passado no 1º C, em Rapada, 6/11/66, 76- da República. Eu, Manoel do Nascimento Silva, do D.T.C. e 1º C, escrevi. aq. Fernando Costa da Silva, 1º C, e 2º C, assistente do Cartório de Rapada. Comprou a área medida a esposa do Sr. João de Sousa em vida, 55-01-96. João de Sousa

Aut. J. Brucini p. Alvaro Fozza

Petelo Alajuntivo da Propriedade de um lote de terras com a área de 2.000 ha, situado, no lugar denominado "Santana", no município de Barão de Melgass, confiado pelo Estado, aos Srs Benedito Pompeu de Campos e Gervasio Pompeu de Campos do Estado de Mato Grosso.

Suz Sahn, da que o presente vem, que havendo o D.T.C. por despacho de 25/4/64, concedido a título de venda ao Sr. Benedito Pompeu de Campos e Gonçalo Pompeu de Campos, filhos, o 1º casado, o 2º solteiro, o lote de terras no lugar denominado "Santana", no município de Barão de Melgaco, do processo de sua usucapão e de marcação, foi realizado de conformidade com as normas estabelecidas pela lei n.º 336, de 6/12/60, bem como efetuado o pagamento da quantia de Cr\$ 1.268=, correspondente ao valor total da área medida de 3.000 ha, compensação de recolhimento feito pelo Banco do Estado de Mato Grosso, datado de 14/2/464, 7/8/464 e 26/11/466, de acordo com o recibo n.º 641, do 1º/2/464, e Portaria n.º 9 de 16/1/464, junto aos autos, ressalvando nesses pontos-lhe nos termos do artigo 129, da lei usucapida, e em substituição ao título provisório expedido, o presente título definitivo de propriedade do mencionado lote, o qual tem a configuração de um polígono irregular e a superfície de 3.000 ha, deitando-se os respectivos marcos colocados: O 1º MP acha-se fixado próximo a margem direita do Corico Felix, e comum com a Seomaria de Baia de Felix; O 2º MP. acha-se fixado próximo a um arvoredo e comum com terras da Seomaria de Baia de Felix; O 3º MP. acha-se fixado em comum com terras da Seomaria da Baia do Felix e terras de quem de direito com o rumo mag. de 37º00'NE, e a distância de 4.740; O 4º MP. acha-se fixado em comum com terras de quem de direito e terras de Ana Rues de Miranda, com o rumo mag. de 70º00'SE e a distância de 7.260; O 5º MP. acha-se fixado em comum com terras de Ana Rues de Miranda, com o rumo mag. de 46º30'SW e a distância de 3.620 mts; O 6º MP. acha-se fixado em comum com terras de Ana Rues de Miranda, com o rumo mag. de 72º00'SW e a distância de 3.435 mts; O 7º MP. acha-se fixado em comum com terras de Ana Rues de Miranda, com o rumo mag. de 30º00'SW, e a distância de 453 mts; O 8º MP. acha-se fixado em comum com terras de Ana Rues de Miranda, com o rumo mag. de 32º00'SW e a distância de

780 mts. f. S. MP. acha-se fixado em comum com tucos de Praia
Pires de Miranda, com o rumo mag. de $72^{\circ}00'SW$ e a distância de 780
mts. O 1.º MP. acha-se fixado em comum com tucos de Praia Pires de
Miranda, com o rumo mag. de $43^{\circ}40'SW$ e a distância de 330 mts. O
2.º MP. acha-se fixado próximo a um arameado e comum com tucos
de Praia Pires de Miranda, com o rumo mag. de $48^{\circ}00'SW$ e a
distância de 600 mts. O 3.º MP. acha-se fixado próximo a um ara-
meado e comum com tucos de Praia Pires de Miranda, com o rumo
mag. de $11^{\circ}30'SE$ e a distância de 570 mts. O 4.º MP. acha-se fixado
próximo a um arameado, com o rumo mag. de $63^{\circ}00'SW$ e
a distância de 300 mts. Do 1.º ao 4.º MP. encontramos vários
rumos e distâncias, como tucos, costa do memorial e planta que
foam arquivados no D. T. C. Dado e baseado no D. T. C., em Curitiba, 6/10/96.
1/6 da República de, Encolado por, Repenss Diretor do D. T. C., o 1.º
copiar por, Encolado Costa da Costa e Chang Augusto do Barboza
Cunha, Comandante a substitua copia da planta. Foi ditado por, 1901
com 720.2. Jairo de Ceval em Curitiba, 13-01-966. João F. Chibisa.

x. Saniparok ✓

Título Definitivo de Propriedade de um lote de terras com a área de 9410 ha, situado no lugar denominado "Vila Cruz", no município de Mato Grosso, adquirido, pelo Estado, ao Sr. Jorge Henrique Figueiredo.

O Governador do Estado de Mato Grosso, Sr. Siqueira, por meio do Decreto nº 1.117, de 19/12/1968, concedeu a título de venda a Sr. Patrícia dos Santos Cardoso, brasileira, viúva, o lote de terras no lugar denominado "Vila Cruz", no município de Mato Grosso, lote essa que a concessionária por escritura Pública de Gênesio de Almeida, lavrada no Juízo nº 30, fls. 117 e 130 do Cartório do 4º Ofício da Comarca desta Capital, cedeu seus direitos ao Sr. Jorge Henrique de Figueiredo, brasileiro, casado, cujo processo de sua medição e levantamento, foi realizado de conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº 336, de 6/12/1949, bem como efetivado o pagamento da quantia de R\$ 368.419-, correspondente ao valor total da área medida de 9.410 ha, taxa de colonização, taxa de utilização, taxa de adicional, taxa de imposto de terrenos e taxa de propriedade e taxa de planejamento, sendo também os contribuintes sob nºs 3.236/61 e 10.618/65, expedidos pela Prefeitura de Roraima desta Capital, junto aos autos, medem e marcam o terreno nos termos do artigo 104, da Lei acima referida, e em substituição ao título provisório expedido, o presente título definitivo de propriedade do mencionado lote o qual tem a configuração de um polígono irregular e a superfície de 9.410 ha, com as respectivas medidas colocadas: 1º MP, está situado na margem do Rio Branco Chamaresal e dividindo com o lote Confederação; 2º MP, está situado a 7.000 mts do 1º MP, ao longo marg. de 90° 00' W, situado na margem do Rio Chamaresal e dividindo com o lote Confederação; 3º MP, está situado a 10.800 mts do 2º MP, ao longo marg. de 10° 01' SW, situado na margem do Rio Chamaresal e dividindo com o lote de Vila de Carvalho; 1049 MP, está situado a 19.000 e 11.080 mts do 3º e 1º MP, com as mesmas marg. de 90° 00' E e 16° 33' SW, situado na margem do Rio Branco Chamaresal e dividindo com Vila de Carvalho; como tudo consta do memorial e planta que ficam arquivados no D.T.C. de Gênesio de Almeida, no D.T.C. em Curitiba, 28/12/1968. 15ª an. República, Juiz Federal Jorge Henrique de Almeida do D.T.C. e Jiz. com. ver. aos Senhores Cordeiro da Costa e Ilvário Augusto Cabo Barboza.

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando CÓPIA FIDEDIGNA dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
CNPJ: 38.083.617/0001-90

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT

Título: 0018 2025 00149 221.5 LIVRO 102 B SD

Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO

PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO

Aplicativo: DocFlow Enterprise Pro

Produtor: INTERMAT

Identificador: 0018_2025-00149_221.5_LIVRO 102-B _SD

Responsavel: IMAGEDOCS

Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO

Hash: A99A277B27F5A3C6F66AE39D7823C3BFE3A979A637AC42C04C77A9BD36216EB2

Local-Data-Hora: CUIABA/MT - 17/09/2026 17:57:40

Classe: 221.5

Referencia PCTTD: TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI M DO INTERMAT

Data Producao: 31/08/2026 09:40:14

Destinacao: GUARDA PERMANENTE

Genero: TEXTUAL

Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

CUIABA/MT - 17/09/2026 17:57:40



Documento assinado digitalmente

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

CNPJ: 38.083.617/0001-90

Data: 31/08/2026 09:40:14